

ACTA N.º 01/2009

(Contém 8 páginas)

-----Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Eng.º Manuel Rodrigo Martins, estando presentes os Senhores Vereadores, Eng.º Américo do Vale Tomé; Prof. António de Castro Carção; Dr. Ilídio Maria Rodrigues; Dr. José Luís da Silva Lopes.-----

-----A reunião é secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Administrativo Especialista.-----

-----Posta a votação a acta da reunião anterior, foi aprovada por unanimidade.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia anterior à reunião que acusava (m) o(s) seguinte(s) saldo(s) :-----

-----Saldo em operações orçamentais - 422.230,25 € (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta euros e vinte e cinco cêntimos).-----

-----Saldo em operações de tesouraria - 479.488,77 € (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e setenta e sete cêntimos).-----

ORDEM DE TRABALHOS

-----1. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado pelo Dr. Fernando Machado - Ilustre Advogado, em representação de seus constituintes;-----

- 2. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, requerido por Cristina Peres Azevedo, viúva, cabeça de casal da herança aberta por óbito de Augusto Machado Penino;-----
- 3. Empréstimo de médio e longo prazo no valor até 2.334.000,00 € ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Dividas do Estado - Intenção de adjudicação;-----
- 4. Pedido de apoio financeiro por parte da Associação para o Estudo e Protecção do Gado Asinino;-----
- 5. Informações.-----

ORDEM DO DIA

-----1. **“Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado pelo Dr. Fernando Machado - Ilustre Advogado, em representação de seus constituintes.”**-----

-----Relativamente ao assunto supracitado informou a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, cujo teor da informação apresentada para constar da presente acta passa a ser transcrito:-----

-----“Através de requerimento com data de entrada de 26/12/2008, vem o requerente acima identificado, na qualidade que alega, solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Compra e Venda, relativamente ao seguinte prédio rústico:-----

-----Artigo 851, da freguesia de Sendim, sito no local denominado “Rodeirinha”, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial, que junta, sob o doc. n.º 1;-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 /08, sob a epigrafe “Medidas preventivas”, a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que

o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regimento legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”.-----

-----O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objectivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no Decreto - Lei 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações;-----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º.-----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração da Escritura de Compra e Venda, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio rústico acima descrito. Sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----O prédio encontra-se inscrito a favor de um titular único José Manuel Pires, passando, após a outorga da respectiva Escritura de Compra e Venda a figurar dois titulares, (os Compradores) na proporção de ½ cada.-----

-----Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Nada havendo, portanto, a objectar à celebração da Escritura de Compra e Venda, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente ao prédio nos termos mencionados no pedido da requerente.-----

-----Pelo que, se propõe qua a Câmara delibere concordar com o presente parecer, bem como a aprovação em minuta.”-----

-----Analisado o assunto, em conformidade com a informação técnica acima transcrita, o Executivo da Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável relativamente ao solicitado, bem como, aprovar este assunto em minuta.-----

-----2. **“Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, requerido por Cristina Peres Azevedo, viúva, cabeça de casal da herança aberta por óbito de Augusto Machado Penino.”**-----

-----Relativamente ao assunto mencionado em epigrafe informou a Técnica Superior Jurista, Dr.^a Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, cujo teor da informação apresentada para constar da presente acta passa a ser transcrito:----

-----“Através de requerimento com data de entrada de 11/12/2008, vem a requerente acima identificada, na qualidade que alega, solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Habilitação de Herdeiros e Partilha, relativamente ao seguinte prédio rústico:-----

-----Artigo 5156, da freguesia de Sendim, sito no local denominado “Rincadeira”, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial, que junta, sob o doc. n.º1;-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 /08, sob a epigrafe “Medidas preventivas”, a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regimento legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”.-----

-----O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objectivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – ao arrepio do quadro jurídico – urbanístico em vigor actualmente estatuído no Decreto – Lei 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações;-----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º.-----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração da Escritura

de Habilitação de Herdeiros e Partilha, visando apenas – conforme requerido – a constituição de compropriedade do prédio rústico acima descrito. Sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----O prédio encontra-se inscrito a favor de um titular único Augusto Machado Penino, passando, após a outorga da respectiva Escritura de Partilha ao regime de compropriedade, com dois ou mais titulares.-----

-----Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Nada havendo, portanto, a objectar à celebração da Escritura, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente ao prédio nos termos mencionados no pedido da requerente.-----

-----Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer, bem como a aprovação em minuta.”-----

-----Após análise do assunto, em conformidade com a informação técnica acima transcrita, o Executivo da Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável relativamente ao solicitado, bem como, aprovar este assunto em minuta.-----

-----3. **“Empréstimo de médio e longo prazo no valor até 2.334.000,00 € ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Dividas do Estado – Intenção de Adjudicação.”**-----

-----Em sequência da adesão deste Município ao Programa de Regularização Extraordinária de Dividas do Estado, procedeu-se à abertura de concurso para contratar um empréstimo de médio e longo prazo, tendo apresentado o júri do concurso as respectivas actas de abertura e análise das propostas apresentadas.-----

-----Nesse sentido, da análise efectuada pelo júri, este concluiu que, a proposta mais vantajosa é a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, com reembolsos constantes de capital e juros ao saldo (prestações decrescentes) em virtude de onerar menos à Câmara durante o período de vigência do contrato, optando-se pelo indexante à euribor a um mês.-----

-----Em conformidade com a análise efectuada pelo júri nomeado para o procedimento, o Executivo da Câmara Municipal deliberou por maioria ter a intenção de adjudicar a contratação do referido empréstimo até ao valor de € 2.334.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil euros) à Caixa Geral de Depósitos, por ter sido considerada a proposta mais vantajosa.-----

-----O Vereador Ilídio Rodrigues, absteve-se da votação deste assunto por não ter estado presente na reunião realizada pela Câmara Municipal em que foi deliberado aderir ao programa supracitado, bem como, proceder à abertura de concurso para a contratação do empréstimo em apreciação.-----

-----O Vereador António Carção, a propósito da abstenção do Vereador Ilídio Rodrigues, em relação a empréstimos bancários e a título de curiosidade e esclarecimento, citou a sua opinião e comportamento enquanto deputado municipal que suportava maioritariamente o Presidente Júlio Meirinhos, do Partido Socialista, com palavras que constam da acta número um de mil novecentos e noventa e três, da sessão de Assembleia Municipal datada de vinte seis de Fevereiro do mesmo ano, votando favoravelmente e fazendo as seguintes afirmações: “ disse que foi crítico de alguns empréstimos, mas ou a Câmara pede empréstimos ou pára. Correm-se riscos mas entende que vale a pena.”-----

-----**Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o assunto a seguir enunciado.**-----

-----**4. “Pedido de apoio financeiro por parte da Associação para o Estudo e Protecção do Gado Asinino.”**-----

-----A Associação supracitada vem solicitar, através de carta, apoio financeiro para fazer face a despesas inerentes à realização da 6.ª edição da Feira de Burros 2008 – Mostra de Asininos de Miranda do Douro, que decorreu no dia seis de Setembro de dois mil e oito.-----

-----Após análise do assunto, o Executivo da Câmara Municipal, deliberou por unanimidade atribuir a verba do valor de € 1000,00 (mil euros) para os fins considerados convenientes.-----

-----5. “Informações.”-----

-----o Sr. Vereador Ilídio Rodrigues solicitou ao Sr. Presidente da Câmara Municipal informação e esclarecimento acerca da facturação em dívida ao Sr. Belmiro Louçano, residente em Vila Chã, por serviços prestados com retro-escavadora, executado há já oito anos atrás não lhe tendo sido pagas ainda as respectivas facturas.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou e esclareceu que os serviços prestados teriam sido adjudicados ao Sr. Belmiro Louçano pelas juntas de Freguesia onde os serviços foram executados, concretamente em Vila Chã da Braciosa e em Constantim, tendo naquela época oportunamente o Executivo informado que, não iria assumir os encargos inerentes aos trabalhos a efectuar.-----

-----O Sr. Vereador António Carção referiu que no mandato em que o Sr. Vereador Ilídio Rodrigues foi autarca a Câmara Municipal tinha em débito a quantia de quarenta e nove mil contos, relativos a prestação de serviços com máquinas e camiões alugados que se encontravam estacionados junto à antiga Pausada Santa Catarina.-----

-----O Sr. Vereador Ilídio Rodrigues fez a seguinte pergunta ao Sr. Vereador António Carção:-----

-----Qual é o nome da empresa que era suposto ter prestado o serviço e em que ano?-----

-----O Sr. Vereador António Carção reafirmou que em 1998 a dívida relativa a serviços de aluguer com máquinas e camiões alugados era do valor de quarenta e nove mil contos, o que equivale actualmente a duzentos e cinquenta mil euros.-----

-----Realçou, que seguramente no seu mandato terão sido pagas algumas dessas horas, provavelmente zero ou muito próximo do zero, porque a dívida só aumentava.-----

-----Relembrou-lhe que nessa altura a população mirandesa em geral comentava que as máquinas e camiões de uma determinada empresa local que supostamente deveriam estar a efectuar o serviço se encontravam paradas em frente da antiga Pousada e que o mesmo serviço terá sido facturado à Câmara sem que tenha sido efectuado.-----

-----Referiu que na época o Sr. Vereador Ilídio Rodrigues desempenhava as funções de Presidente da Câmara Municipal, e o então, Sr. Vereador José Augusto Raposo desempenhava as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Afirmou que o Sr. Vereador Ilídio Rodrigues saberá melhor que qualquer outra pessoa o que se passou na altura, sendo ele o Presidente da Câmara, já que era assunto de praça pública entre os mirandeses.-----

-----**ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 1/2009, própria para arquivo dos anexos à respectiva acta.**-----

PAGAMENTOS RATIFICADOS

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas.-----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizou a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio.-----

ENCERRAMENTO

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 16.00 horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por aquele Ex.mo. Presidente da Câmara e pela Secretária.-----

